



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017

Ano I | Edição nº 088

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	04 de 04
--	-----------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017

Ano I | Edição nº 088

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.799, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“Cria funções gratificadas no quadro de pessoal, nos termos que especifica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as funções gratificadas constantes da tabela abaixo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO R\$
Diretor da Saúde Bucal	01	1.000,00
Gerente Municipal de Convênios	01	1.000,00

§ 1º - Para função gratificada de Diretor da Saúde Bucal, são previstas as seguintes atribuições: planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no Município com relação à saúde bucal; identificar e relatar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal através de atividades educativas e preventivas; apoiar e orientar o Departamento Municipal de Saúde no desenvolvimento das atividades e dos processos de trabalho relacionadas à saúde bucal; responder institucionalmente pela direção e coordenação da saúde bucal; organizar e coordenar a equipe e as atividades da saúde bucal, buscando a continuidade do atendimento ao usuário; planejar com antecedência razoável a provisão de materiais, insumos e equipamentos para o funcionamento adequado da saúde bucal e os respectivos atendimentos odontológicos; representar o Município em reuniões, treinamentos, seminários e demais eventos regionais envolvendo a saúde bucal; e outras tarefas correlatas.

§ 2º - Para função gratificada de Gerente Municipal de Convênios, são previstas as seguintes atribuições: acompanhar e agilizar a gestão dos convênios e contratos de repasse junto aos órgãos concessionários ou seus agentes financeiros/técnicos, articulando-se com os diversos setores da Prefeitura Municipal; fornecer informações e dados sobre o Município, bem como sobre a gestão e o planejamento municipal, incluindo pesquisas, estudos e levantamentos, para subsidiar a celebração e a gestão de convênios e contratos junto aos órgãos concessionários das esferas Federal e Estadual; definir, em conjunto do órgão concessor ou seu agente financeiro/técnico, Plano de Trabalho e demais instrumentos para instrução, execução e gestão dos convênios e contratos; identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos que possam surgir na Prefeitura quanto à celebração e execução de convênios e contratos; orientar o Prefeito e servidores responsáveis sobre o preparo da documentação exigida para celebração e comprovação da execução de convênios e contratos, bem como auxiliar no planejamento e encaminhamento regular das solicitações de recursos para fins de celebração de convênios e contratos; realizar a interlocução entre o órgão concessor ou seu agente financeiro/técnico e a Prefeitura e seus setores; acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios e contratos; encarregar-se de conferir e apresentar as devidas prestações de contas; e outras tarefas correlatas.

Art. 2º. A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

Parágrafo único: Os servidores designados com base nesta Lei darão atendimento às atribuições da respectiva função gratificada, sem prejuízo do regular exercício de seus respectivos empregos públicos.

Art. 3º. As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos salários dos servidores designados; sendo, portanto, devido o pagamento das mesmas somente durante a vigência das respectivas designações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017

Ano I | Edição nº 088

Página 3 de 4

Art. 4º. Sobre as referidas gratificações incidirá idêntico índice de reajuste ou revisão concedido aos servidores municipais, sempre na mesma data.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 19 de Janeiro de 2017.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017

Ano I | Edição nº 088

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.800, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários e Subsídios do Poder Executivo e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual de 6,4775% sobre os salários e subsídios do Poder Executivo, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas do Município de Presidente Alves, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da CF/88, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo fixado pelo Decreto n.º 8.948, de 29/12/2016, serão complementadas até o valor de R\$ 937,00.

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Abono Complementar do Salário Mínimo”.

§ 2º - Não haverá incorporação do abono à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 19 de Janeiro de 2017.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016